Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5522/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19982/2015
PROTOCOLO	**:** 1648145
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	**:** NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	**:** MM DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul – por meio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – e a empresa MM da Silva Construções Eireli – ME, para a aquisição de divisórias navais e portas divisórias. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase), ao **Contrato** (segunda fase), aos **Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato** e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 1/2015), do Contrato, dos Termos Aditivos e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 4824/2016 (peça n. 32, fls. 318-325).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 10720/2016 (peça n. 33, fl. 326), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato, dos Termos Aditivos e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas do Contrato Administrativo n. 14/2015, verifico que os documentos ora em julgamento estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 1/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 14/2015 (segunda fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa MM da Silva Construções Eireli – ME;

III – dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 14/2015;

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT